

PORTARIA Nº 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), com supedâneo no plexo de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 201, VIII e § 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que são direitos sociais consagrados na Constituição Federal, dentre outros, a proteção à saúde, à infância e a assistência aos desamparados, sendo assegurado pelo legislador constituinte que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo, dentre seus objetivos, a proteção à família, à infância e à adolescência, bem como o amparo às crianças e aos adolescentes carentes (artigos 6º e 203, incisos I e II, CF);

CONSIDERANDO que as ações governamentais na área da assistência social são realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo à esfera federal a coordenação e a elaboração das normas gerais (art.204, I, CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº8.069/90, ao disciplinar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabeleceu dentre as suas diretrizes a **municipalização** dos serviços socioassistenciais (art.88, inc.I, ECA);

CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, sendo classificada como pandemia em 11/03/2020, dado o elevado grau de contaminação pelo coronavírus, cabendo aos governos a adoção de ações compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº19.549/2020, expedido pelo Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude da pandemia da doença infecciosa viral nominada COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidadania dispôs, através da **Portaria nº337, de 24/03/2020**, acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de

Assistência Social, determinando que os Estados, Municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade da Portaria às normativas e às condições de saúde pública local;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica SNAS nº 7/2020, aprovada pela **Portaria SNAS/MC nº54, de 01/04/2020**, contendo recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, reunindo orientações para diversos serviços socioassistenciais, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência para População em Situação de Rua (CENTRO POP), Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), Acolhimento Institucional e Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, no que se refere ao serviço de acolhimento institucional, as diretrizes da **Nota Pública Conjunta do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, de 20/03/2020**, direcionadas aos gestores da Assistência Social e aos profissionais que atuam em serviços de acolhimento institucional quanto à atenção necessária ao ambiente, à organização do serviço e aos cuidados com os acolhidos na prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na **Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/ANVISA Nº01/2020, de 08/04/2020**, para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de acolhimento;

CONSIDERANDO que a **Recomendação Conjunta nº01/2020, de 16/04/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos**, indica medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos para assegurar a aplicação da medida de proteção do acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situações excepcionais durante a pandemia, com adoção dos cuidados cabíveis para a prevenção da disseminação do Coronavírus, conferindo ênfase às iniciativas que priorizem a proteção de crianças e adolescentes mediante inserção em núcleos familiares, biológicos ou substitutos e em serviços de Famílias Acolhedoras, sem prejuízo da permanência do serviço de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, através da **Portaria nº59/2020**, aprovou a Nota Técnica nº11/2020, complementando os documentos anteriormente expedidos pelo Ministério da Cidadania para detalhar e aprofundar dispositivos da **Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH nº 1/2020**, de modo a viabilizar a adoção de medidas e procedimentos que possam favorecer a proteção à saúde de crianças, adolescentes, familiares e profissionais que atuem nos serviços de acolhimento, destacando a imprescindibilidade da articulação e do envolvimento do Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos – especialmente o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública - responsáveis pe-

los atos processuais e decisões referentes à aplicação ou suspensão das medidas de acolhimento, reintegração familiar ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que, dentre as **Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia COVID-19**, expedidas em 25/03/2020, constam orientações para a preservação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente doméstico durante o isolamento social, em situação de rua, em acolhimento institucional e em trabalho infantil, destacando a necessidade de divulgação dos canais de denúncia para a população e de ampliação dos canais de comunicação não presencial entre os serviços de acolhimento (institucional e familiar) com o gestor da Assistência Social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que, nesse cenário de emergência de saúde pública, normas estão sendo emitidas pelas Administrações Públicas Municipais com o intuito de combater o contágio do novo coronavírus, com impacto direto no funcionamento de órgãos públicos e entidades privadas, cabendo ao Ministério Público o acompanhamento das medidas adotadas para aferir se os gestores do SUAS estão seguindo as orientações das autoridades de saúde e, concomitantemente, preservando a oferta mínima de serviços relevantes para a população, em especial, no que aqui interessa, para a garantia do funcionamento da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na proteção das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, *caput* estabelece **prioridade absoluta** na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, *ex vi* dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art.75, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº11/1996 e art. 27, parágrafo único, inc.IV, da Lei 8.625/1993),

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar as medidas adotadas pelo gestor local do SUAS que assegurem o funcionamento da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social na proteção da criança e do adolescente durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, determina-se a Autuação e o Registro do presente no livro adequado, nomeando a servidora lotada nessa Promotoria de Justiça para funcionar como secretário .

Determina-se seja oficiada a seguinte autoridade, comunicando a abertura do presente Procedimento:

- a) Senhor Secretário Municipal de Assistência Social dos Municípios integrantes desta comarca.

Alagoinhas, 10 de julho de 2020.

Mariana Tejo Marques de Oliveira
Promotora de Justiça Titular da 6ª PJA